

**ATOS**

**ANEXO – ATO Nº 92, DE 2015**  
**FRENTE PARLAMENTAR AMBIENTALISTA E PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
 A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo.  
 Histórico de alterações:  
 1) Ato nº 92, de 22 de abril de 2015 – criação da Frente;  
 2) Ato nº 120, de 19 de abril de 2015 – alteração da denominação da Frente para "Frente Parlamentar Ambientalista e pelo Desenvolvimento Sustentável";  
 3) Ofício s/nº, de 06 de maio de 2015, do Deputado Carlão Pignatari – alteração da condição dos Deputados Caio França e Carlos Bezerra Jr. de Apoiadores para Membros; e inclusão do Deputado Pedro Tobias como Membro e dos Deputados Afonso Lobato, Luiz Carlos Gondim, Milton Leite Filho, Ricardo Madalena, Roberto Engler e Roberto Tripoli como Apoiadores;  
 4) Ofício s/nº, do Deputado Carlão Pignatari, entregue à Mesa em 10 de junho de 2015 – inclusão do Deputado Luiz Fernando Machado como Membro e do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor como Apoiador;  
 5) Ofício s/nº, do Deputado Carlão Pignatari, entregue à Mesa em 23 de junho de 2015 – inclusão do Deputado Márcio Camargo como Apoiador;  
 6) Ofício s/nº, do Deputado Carlão Pignatari, entregue à Mesa em 03 de dezembro de 2015 – constituição de Grupo de Trabalho sobre Legislação Ambiental, parte integrante da Frente;

7) Ofício s/nº, do Deputado Carlão Pignatari, entregue à Secretaria Geral Parlamentar em 11 de janeiro de 2016 – exclusão do Sr. Bruno Peregrina Puga do Grupo de Trabalho sobre Legislação Ambiental.

Composição consolidada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Carlão Pignatari	PSDB	Coordenador
2	Adilson Rossi	PSB	Apoiador
3	Afonso Lobato	PV	Apoiador
4	André do Prado	PR	Apoiador
5	Atila Jacomussi	PCdoB	Apoiador
6	Caio França	PSB	Membro
7	Carlos Bezerra Jr.	PSDB	Membro
8	Cauê Macris	PSDB	Apoiador
9	Célia Leão	PSDB	Apoiadora
10	Coronel Telhada	PSDB	Apoiador
11	Edson Giriboni	PV	Apoiador
12	Gil Lancaster	DEM	Apoiador
13	Itamar Borges	PMDB	Apoiador
14	Jooji Hato	PMDB	Apoiador
15	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	PRB	Apoiador
16	Luiz Carlos Gondim	SD	Apoiador
17	Luiz Fernando Machado	PSDB	Membro
18	Márcio Camargo	PSC	Apoiador
19	Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
20	Milton Leite Filho	DEM	Apoiador
21	Orlando Bolçone	PSB	Apoiador
22	Paulo Correa Jr	PEN	Apoiador
23	Pedro Tobias	PSDB	Membro
24	Professor Auriel	PT	Apoiador
25	Ramalho da Construção	PSDB	Apoiador
26	Ricardo Madalena	PR	Apoiador
27	Roberto Engler	PSDB	Apoiador
28	Roberto Tripoli	PV	Apoiador
29	Roque Barbieri	PTB	Apoiador
30	Sebastião Santos	PRB	Apoiador
31	Wellington Moura	PRB	Apoiador
32	Welson Gasparini	PSDB	Apoiador

**EXPEDIENTE**

**13 DE JANEIRO DE 2016**

**OFÍCIOS**

**GOVERNO DO ESTADO – CASA CIVIL**  
 Nº 01/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 220/15, Rel. nº 116301/2016  
 Nº 02/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 254/15, Rel. nº 116302/2016  
 Nº 03/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 273/15, Rel. nº 116312/2016  
 Nº 04/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 301/15, Rel. nº 116321/2016  
 Nº 05/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 304/15, Rel. nº 116322/2016  
 Nº 06/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 309/15, Rel. nº 116331/2016  
 Nº 07/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 314/15, Rel. nº 116332/2016  
 Nº 08/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 315/15, Rel. nº 116341/2016  
 Nº 09/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 316/15, Rel. nº 116342/2016  
 Nº 10/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 318/15, Rel. nº 116351/2016  
 Nº 11/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 319/15, Rel. nº 116352/2016  
 Nº 12/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 321/15, Rel. nº 001109/2016  
 Nº 13/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 323/15, Rel. nº 116361/2016  
 Nº 14/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 324/15, Rel. nº 116362/2016  
 Nº 15/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 325/15, Rel. nº 116371/2016  
 Nº 16/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 326/15, Rel. nº 116372/2016  
 Nº 17/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 330/15, Rel. nº 116381/2016  
 Nº 18/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 331/15, Rel. nº 116382/2016  
 Nº 19/2016, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 340/15, Rel. nº 116391/2016  
 Nº 20/2015, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 344/15, Rel. nº 116392/2016

**AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS**

**AUTÓGRAFO Nº 31.463**

**Projeto de lei nº 811, de 2015**  
 Autor: Deputado Raul Marcelo - PSOL

*Dispõe sobre mecanismos de inibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, por meio de monitoramento eletrônico de agressor e multa, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre mecanismos de inibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, por meio de monitoramento eletrônico e multa contra agressor que esteja cumprindo alguma das medidas protetivas de urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011.

Artigo 2º - Consideram-se violência contra a mulher, para efeitos desta lei, os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Artigo 3º - O agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das medidas protetivas de urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º - O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 2º - O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Artigo 4º - A mulher ofendida será informada sobre os procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento da presente ação de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar, os órgãos competentes deverão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no território do Estado.

Artigo 6º - Nos termos do "caput" do artigo 1º da presente lei, o âmbito de atuação da presente ação de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar será o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O infrator da medida judicial protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos valores arrecadados com as multas contra os agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Fica estabelecida multa contra o agressor toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

Parágrafo único - Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos serviços prestados por órgãos ou agentes públicos.

Artigo 9º - Para efeitos desta lei, considera-se acionamento de serviço público todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuado por agentes e órgãos públicos, abaixo descritos, para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima:

- I - requisição por equipamento eletrônico de monitoramento;
- II - serviço de atendimento móvel de urgência;
- III - serviços de identificação e perícia (exame de corpo de delito);
- IV - serviços de busca e salvamento;
- V - serviço de policiamento;
- VI - serviço de polícia judiciária.

Artigo 10 - Fixa-se o valor da multa em 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Parágrafo único - Os valores recolhidos por meio das cobranças de multas referidas nesta lei serão revertidos em políticas públicas e ações voltadas à redução da violência contra a mulher, notadamente as ações relacionadas ao monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 2016.

a) MARIA LÚCIA AMARY - 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

**AUTÓGRAFO Nº 31.466**

**Projeto de lei nº 225, de 2009**  
 Autor: Deputado Gilmaci Santos - PRB

*Institui a "Semana de Comemoração à Chanucá".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Comemoração à Chanucá", a ser comemorada, anualmente, no mês e data coincidentes com a Festa de Chanucá do calendário judaico.

**Grupo de Trabalho sobre Legislação Ambiental:**

Nº	MEMBRO	CARGO	ÓRGÃO
1	Cleyde Rosely Dini	Analista Legislativo	ALESP
2	Alexsandra Katia Dallaverde	Procuradora	ALESP
3	Iris Kammer	Procuradora	ALESP
4	Naiara Reis de Almeida Perrucci	Técnico Legislativo	ALESP
5	Thays de Mello Giaimo	Assessora Técnica de Gabinete	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
6	César Aparecido Martins Louvison	Executivo Público – Coordenadora de Recursos Hídricos	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
7	Patricia Daniela Stefanini	Advogada	CETESB
8	Alessandra Maria Rangel Romão	Advogada	CETESB
9	Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel	Especialista em Meio Ambiente	FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
10	Ricardo Lopes Garcia	Especialista em Meio Ambiente	FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
11	Alexsandra Socorro Iahn Ricci Freitas	Advogada	FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

Assembleia Legislativa, em 13 de janeiro de 2016.

**Sumário**

Este caderno, com 24 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	ACÓRDÃOS.....	18
ATOS.....	3	PARECERES.....	20
EXPEDIENTE.....	3	SENTENÇAS.....	21
13 DE JANEIRO DE 2016.....	3	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS.....	22
OFÍCIOS.....	3	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO.....	22
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	3	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	22
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	4	UNIDADES REGIONAIS.....	23
TRIBUNAL DE CONTAS.....	5	ATOS ADMINISTRATIVOS.....	23
COMUNICADOS.....	5	MATÉRIA ADMINISTRATIVA.....	23
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.....	5		
DESPACHOS.....	6		

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Diretora-Presidente** Maria Felisa Moreno Gallego  
**Diretor Vice-Presidente** Marcio Abujamra Aith  
**Diretor Administrativo e Financeiro** Richard Vainberg  
**Diretor Industrial** Ivail José de Andrade  
**Diretor de Gestão de Negócios** Eduardo Yoshio Yokoyama  
**Jornalista Responsável** Gabriel Zeitune (MTb 43.569)

redacao@imprensaoficial.com.br

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Matriz**

**Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp**  
 CNPJ 48.066.047/0001-84  
 I.E. 109.675.410.118

**Sede e administração**  
 Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
 CEP 03103-902  
 t 11 2799.9800

**www.imprensaoficial.com.br**  
 SAC 0800 01234 01

**Filiais**

• **Capital**  
 XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473  
 Rua XV de Novembro 318 Centro  
 São Paulo SP CEP 01013-000